



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611

e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA O
TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA
CONSULTAS ELETIVAS NA REDE DE
SAÚDE PRIVADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONOU e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o limite máximo de 30 (trinta) minutos para o tempo de espera em consultas eletivas nas unidades de saúde privadas localizadas no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, incluindo clínicas, consultórios médicos e estabelecimentos de saúde congêneres.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se “consulta eletiva” toda consulta médica ou de outros profissionais de saúde que não se caracteriza como emergência ou urgência.

Art. 3º – O tempo de espera será contado a partir do horário previamente agendado e confirmado pela unidade de saúde privada.

Art. 4º – Caso o tempo de espera ultrapasse 30 (trinta) minutos sem justificativa plausível devidamente comunicada ao paciente, a unidade de saúde deverá oferecer alternativas, tais como:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- I – Reagendamento prioritário para o próximo horário disponível;
- II – Atendimento por outro profissional de mesma especialidade, caso disponível;
- III – Outras formas de compensação previamente definidas pela unidade de saúde.

Art. 5º – As unidades de saúde privadas deverão informar, no momento da marcação da consulta e ao longo do processo de atendimento, o tempo estimado de espera para consultas eletivas, utilizando painéis, sistemas eletrônicos ou outros meios de comunicação acessíveis aos pacientes.

Art. 6º – O não cumprimento desta Lei sujeitará a unidade de saúde privada às seguintes penalidades, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo:

- I – Advertência por escrito na primeira infração;
- II – Multa em caso de reincidência, conforme os critérios a serem estabelecidos pelo regulamento;
- III – Outras medidas administrativas cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente, fica autorizado a regulamentar e fiscalizar o cumprimento desta lei, implementando medidas para garantir a sua eficácia no setor de saúde privada do município.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de fevereiro de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611

e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O município de Cachoeiro de Itapemirim busca melhorar a qualidade do atendimento de saúde privado, reduzindo os tempos de espera para consultas eletivas, que têm gerado insatisfação entre os pacientes.

Este projeto visa estabelecer um limite máximo de 30 minutos para o início das consultas eletivas, promovendo mais agilidade e transparência no atendimento. Além disso, serão previstas compensações aos pacientes em caso de descumprimento do tempo estipulado, incentivando as unidades de saúde privadas a otimizar seus processos internos.

A medida também propõe fortalecer a fiscalização das práticas de agendamento e atendimento, visando a melhoria contínua da eficiência dos serviços e atendendo às expectativas da população.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

